

Recorrida: Comissão Europeia (representante: F. Clotuche-Duvieux-sart, agente)

Objeto

Pedido de anulação da decisão tácita da Comissão que recusa conceder às recorrentes acesso a um documento relativo à política da União Europeia em matéria de energia.

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito da causa.
2. A Comissão Europeia é condenada a suportar as suas próprias despesas e as efetuadas pela ClientEarth e pela Stichting BirdLife Europe.

(¹) JO C 101, de 6 de abril de 2013.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 29 de agosto de 2013 — França/Comissão

(Processo T-366/13 R)

(«Processo de medidas provisórias — Auxílios de Estado — Auxílios concedidos a sociedades incumbidas de um serviço público que consiste em assegurar as ligações marítimas entre a Córsega e Marselha — Compensações por um serviço que complementa o serviço de base, destinado a cobrir os períodos de ponta durante as épocas de férias — Decisão que qualifica estas compensações de auxílios incompatíveis com o mercado interno e que determina a sua recuperação junto dos beneficiários — Pedido de suspensão da execução — Inexistência de urgência»)

(2013/C 298/11)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: República Francesa (representantes: E. Belliard, N. Rouam, G. de Bergues e D. Colas, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: M. Afonso e B. Stromsky, agentes)

Objeto

Pedido de suspensão da execução da Decisão C(2013) 1926 final da Comissão, de 2 de maio de 2013, relativa ao auxílio estatal SA.22843 (2012/C) (ex 2012/NN) concedido pela França a favor da Société Nationale Corse Méditerranée e da Compagnie Méridionale de Navigation.

Dispositivo

1. É indeferido o pedido de medidas provisórias.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Acção intentada em 18 de junho de 2013 — Comissão/Thales développement et coopération

(Processo T-326/13)

(2013/C 298/12)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: R. Lyal e B. Conte, agentes, assistidos por N. Coutrelis, advogado)

Demandada: Thales développement et coopération SAS (Vélizy Villacoublay, França)

Pedidos

A demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- condenar a sociedade Thales a reembolsar à Comissão a totalidade das quantias recebidas a título dos contratos NEMECEL e DREAMCAR, concretamente, em relação ao contrato NEMECEL, a quantia principal de 700 335,66 euros, acrescida de juros vencidos, e, em relação ao contrato DREAMCAR, a quantia principal de 812 821,43 euros, acrescida de juros vencidos;
- condenar a Thales na totalidades das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

No seguimento de uma auditoria do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), a Comissão pede ao Tribunal, nos termos da ação prevista no artigo 272.º TFUE, que condene a demandada a reembolsar-lhe a totalidade das quantias recebidas pela sua antiga filial, a sociedade SRTI (SRTI System, Industrial Process Department), que se transformou em seguida na SODETEG (Société d'Études Techniques et d'Entreprises Générales SA) e mais tarde na THALESEC (Thales Engineering and Consulting), a título de dois contratos de investigação designados «NEMECEL» e «DREAMCAR».

A Comissão alega que as quantias em questão foram recebidas de forma indevida, no seguimento de graves irregularidades financeiras, do desrespeito das obrigações contratuais e da violação de regras jurídicas fundamentais. A filial da demandada declarou nomeadamente custos excessivos através da sobrefaturação de horas não prestadas.